

Proc. 8 148-51

1944

CJT-817-44
RP/CB

Na vigência do Decreto 24 784, de 1934, só seriam aceitos embargos que articulassem matéria jurídica relevante ou apresentassem documentação nova.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que The Amazon Telegraph Co. Limited opõe embargos ao acórdão proferido pela antiga Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em 13 de janeiro de 1941, que julgou procedente a reclamação apresentada por Florival Barbosa, facultando, todavia, à empresa o direito de instaurar inquérito administrativo para apurar as faltas graves atribuídas ao empregado:

CONSIDERANDO que na vigência da lei antiga (Decreto 24 784, de 1934), os embargos só eram aceitos quando articulassem matéria jurídica relevante ou apresentassem documentação nova (art. 4º, § 4º, do referido Decreto).

CONSIDERANDO que a embargante não atendeu ao disposto no citado texto legal;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho por maioria de votos, não tomar conhecimento dos embargos.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1944

a) Ovídio Motta	Presidente no impedimento cessional do efetivo.
a) João Duarte Filho	Relator <u>ad-hoc</u>
a) Norval Lucena	Procurador

Assinado em 22/12/44

Publicado no Diário da Justiça 6/1/45